



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Autoria: Vereador Raphael Augusto Nardo

ASSUNTO: Institui a campanha “Dezembro Verde”, de combate ao abandono de animais, no Município de Ribeirão do Sul - SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP

PROTOCOLO Nº 225/2022

Data: 16/11/22 Hora: 15:51

Servidor: *Raphael*

Silvana A. Garcia Marville
AGENTE ADMINISTRATIVO

PROJETO DE LEI

Institui a campanha “Dezembro Verde”, de combate ao abandono de animais, no Município de Ribeirão do Sul – SP, e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirão do Sul a Campanha “**Dezembro Verde**”, dedicada à realização anual de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais, bem como sobre a promoção da adoção e tutoria responsáveis.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

II – informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a tutoria responsável e a prevenção ao abandono de animais;

IV – contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais em nível local;

V – elevar o nível de resolução das ações direcionadas ao enfrentamento do abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuem na área;

VI – realizar ações de conscientização, como palestras, eventos, atividades educativas, ações nas mídias digitais e divulgação de material informativo sobre os temas; e

VII – sempre que possível, estimular a utilização da cor verde nos eventos públicos e na iluminação das edificações públicas durante o mês de duração da campanha.

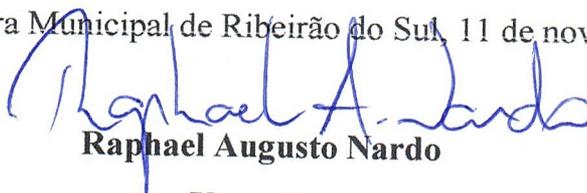
Art. 3º A campanha deverá ser realizada de forma a buscar a maior eficiência, amplitude e alcance possíveis, de acordo com as possibilidades técnicas, tecnológicas e orçamentário-financeiras disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, 11 de novembro de 2022.


Raphael Augusto Nardo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Ribeirão do Sul o mês denominado “**Dezembro Verde**”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

A presente proposição, embora pareça simples, é de relevante interesse público e de caráter notadamente social, tendo em vista o risco que os animais causam aos seres humanos, tanto em questão de saúde pública, quanto de acidentes de trânsito. A proposição traduz a sua relevância ainda mais, quando observamos o seu cunho pelo lado dos animais, que vivem abandonados e desprotegidos nas vias públicas, sofrendo maus tratos e sujeitos a ações covardes de seres humanos sem qualquer tipo de compaixão.

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a do nosso Município, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato este violento e cruel praticado contra os animais, que é crime, pois considerado ato de maus-tratos, conforme art. 32, da Lei Federal nº 9.605/98.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

É preciso ter consciência que o abandono de animais, considerado como maus-tratos, é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais – aponta que o número de cães abandonados chega a crescer cerca de 70% durante o período das férias escolares. Os motivos são as viagens ou até mesmo mudança de residência. Vale ressaltar, como já dito, que maus-tratos ou abandono de animais é considerado crime ambiental e pode resultar na pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A escolha do mês de dezembro para a instituição do mês de conscientização não é por acaso, mas se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer exponencialmente em relação à média anual.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, 11 de novembro de 2022.

Raphael Augusto Nardo

Vereador